



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3012/1986

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA DISPOR SOBRE O CAPÍTULO 2.4.2. - DORMITÓRIOS.

Data da Norma

13/11/1986

Data de Publicação

21/11/1986

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 4238/1986](#) - Autoria: Antonio Fernandes Panizza

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - código

Autor: ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/01/1996

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 174/1996](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

Fis... 24
Proc 16226
Wim



LEI N° 3012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1986

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para dispor sobre o Capítulo 2.4.2. - Dormitórios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 21 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Capítulo 2.4.2. - Dormitórios

"Art. 2.4.2.01 - A área mínima dos dormitórios das habitações em geral será:

I - 14,00 m², quando se tratar de único compartimento, além dos serviços e higiene;

II - 10,00 m², quando se tratar de único compartimento;

III - 10,00 m², um, e 8,00 m², o outro, quando a habitação dispuser de dois dormitórios;

IV - 6,00 m², quando se tratar de habitação que já disponha de dois dormitórios conforme item anterior.

"Art. 2.4.2.02 - A forma dos dormitórios permitirá, no plano do piso, a inscrição de um círculo de 2,00 metros de diâmetro, no mínimo.

"Art. 2.4.2.03 - Em todo projeto de habitação popular, cuja área construída da unidade não ultrapasse 70,00 m² e que seja provida de dois dormitórios, as áreas destes observarão a média de 8,00 m² e a mínima de 7,00 m².

"Art. 2.4.2.04 - Em todo projeto de habitação popular, cuja área construída da unidade não ultrapasse 90,00 m² e que seja provida de três dormitórios, as áreas destes observarão a mé-



(Lei nº 3012/86)

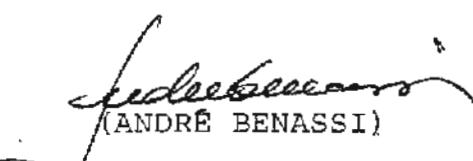
- fls. 02 -

dia de 7,00 m² e a mínima de 6,00 m².

"Art. 2.4.2.05 - Todos os dormitórios terão abertura para o exterior, provida de janela que assegure a suficiente renovação do ar."

Art. 2º - Os arts. 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4 e 2.4.5 são renumerados respectivamente para 2.4.1.01, 2.4.7.01, 2.4.7.02, - 2.4.7.03 e 2.4.7.04, correspondendo o primeiro ao "Capítulo 2.4.1 - Condições Gerais".

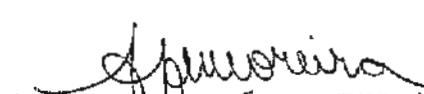
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis.



(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

rmsm.